



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº. 5195/PMMA/2021.**

**“CRIA O CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOMEIA SERVIDORES PARA ATUAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

Considerando a necessidade de assegurar a melhoria da prestação de serviços essenciais à população;

Considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional, estadual e municipal decorrente do coronavírus (Covid-19);

Considerando que após as eleições municipais, feriados de natal e ano novo, verificamos um aumento significativo dos números de pessoas infectadas no município de ministro Andreazza, sendo que atualmente estamos com 145 (cento e quarenta e cinco) infectados e esse número tende a aumentar;

Considerando que, diante de tais fatores, há a necessidade da população de Ministro Andreazza ter um local definido para o atendimento de casos específicos de pacientes positivados e com sintomas da Covid-19;

Considerando que a gestão municipal entende deve haver uma resposta urgente às demandas da população, usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica criado o **Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19**, em caráter excepcional e temporário, por um período de 60 (sessenta) dias.

**Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**Parágrafo Primeiro.** Fica designada a Unidade Básica de Saúde – UBS Elói de Lima Machado como centro de referência aos atendimentos dos casos confirmados e suspeitos de Covid-19 no município, com atendimento de segunda a sexta feira, das 07:00 hrs. (sete horas) às 12:00 hrs. (doze horas); e das 13:00 hrs. (treze horas) às 16:00 hrs (dezesseis horas);

**Parágrafo Segundo.** Fica designada a Unidade Mista de Saúde de Ministro Andreazza como centro de referência para os atendimentos dos casos confirmados e suspeitos de Covid-19 no município, com atendimento nos sábados, domingos e feriados, e atendimentos noturnos.

**Art. 2º.** O Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 terá especialmente as seguintes atribuições, entre outras estabelecidas por lei:

I – Identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II – Realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para:

a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;

b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e

c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III – Realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV – Notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V – Orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI – Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto no Plano de Contingência do município.

**Art . 3º.** Ficam designados para o Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 os seguintes Servidores:

**Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

- a) Luciele Bertan Ermita – Médica Responsável;
- b) Dayane Adeline Ansanello Onofre Marinho – Enfermeira;
- c) Leidiane de Almeida – Técnica de Enfermagem;
- d) Valcimar Cordeiro – Motorista.

**Art . 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 07 de janeiro de 2021.

**JOSÉ ALVES PEREIRA.**  
Prefeito Municipal.

**MARCUS FABRÍCIO ELLER.**  
Advogado do Município – OAB/RO 1549.

**Este texto não substitui o publicado oficialmente em 08/01/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.**